



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO GAMBALE (PODE/SP)

REQ n.2684/2025

Apresentação: 09/07/2025 13:29:29.280 - Mes

REQUERIMENTO N° _____ DE 2025
(Do. Sr. Rodrigo Gambale)

Requer a desapensação do Projeto de Lei 2.714/2023, que tramita conjuntamente com o Projeto de Lei 5.662/2019.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Art. 41, XX, c/c Art. 139, II, “a” e Art. 141, todos do Regimento Interno e, ainda, considerando a edição da Resolução nº 1/2023 da Câmara dos Deputados, solicito desapensamento do Projeto de Lei nº 2.714/2023 do Projeto de Lei nº 5.662/2019 que tramitam conjuntamente.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme disciplina o art. 142 do Regimento Interno, somente é admissível a tramitação conjunta de proposições quando estas tratarem de matéria idêntica ou correlata. Ocorre que, embora ambas as proposições versem sobre videomonitoramento, não guardam identidade nem correlação temática suficiente que justifique sua tramitação unificada. Cada projeto possui objeto central distinto e peculiar, de modo que mantê-los apensados compromete a clareza, a especialidade e a adequada apreciação do mérito de cada um.

O PL 5.662/2019 dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de monitoramento em municípios com mais de 30 mil habitantes, além de instituir um sistema nacional integrado de videomonitoramento. Sua essência, portanto, está direcionada à implementação de infraestrutura de segurança pública: busca-se ampliar e padronizar a vigilância municipal e nacional mediante instalação



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250140574000>
Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Rodrigo Gambale



* C D 2 5 0 1 4 0 5 7 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO GAMBALE (PODE/SP)

REQ n.2684/2025

Apresentação: 09/07/2025 13:29:29.280 - Mes

compulsória de câmeras em certas localidades e a integração dos sistemas existentes. Em suma, trata-se de uma medida focada em política de segurança urbana e gerenciamento centralizado dessas redes de câmeras.

Já o PL 2.714/2023, embora tangencie o tema da vigilância por câmeras, possui escopo marcadamente diverso. Ele estabelece uma regulamentação abrangente do uso da tecnologia de reconhecimento facial em sistemas de videomonitoramento, com ênfase na proteção de direitos fundamentais, na privacidade e na segurança dos cidadãos. Diferentemente do projeto de 2019, que impõe obrigações de instalação de equipamentos, o PL 2.714/2023 preocupa-se em delinear regras, limites e salvaguardas para o emprego de uma tecnologia específica (reconhecimento facial), impondo restrições de uso e diretrizes de conformidade com a legislação de dados pessoais. Seu objeto abrange questões sensíveis como o tratamento de dados biométricos e possíveis impactos sobre liberdades individuais, matéria que extrapola o enfoque exclusivamente operacional do PL 5.662/2019.

Ao analisar detidamente o conteúdo de cada proposição, percebe-se que cada qual contém particularidades que desaconselham a análise conjunta. O PL 5.662/2019 trata de política pública voltada à segurança local/nacional mediante videomonitoramento amplo; por sua vez, o PL 2.714/2023 veicula normas específicas sobre a utilização responsável de reconhecimento facial, pautadas por preocupações com dados pessoais e direitos constitucionalmente tutelados (como a privacidade, imagem e outras garantias da pessoa). Essa disparidade de foco temático significa que a discussão de mérito de cada projeto demanda abordagens diferenciadas e expertise distintas. A tramitação unificada, nesse sentido, pode prejudicar a clareza e a especialidade de ambas as proposições: corre-se o risco de mesclar debates de naturezas distintas, dificultando aos parlamentares e à sociedade a compreensão exata do que se pretende aprovar em cada caso. Ademais, a apreciação conjunta pode impedir uma avaliação minuciosa dos



* C D 2 5 0 1 4 0 5 7 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO GAMBALE (PODE/SP)

REQ n.2684/2025

Apresentação: 09/07/2025 13:29:29.280 - Mes

aspectos próprios de cada iniciativa, uma vez que questões complexas de proteção de dados e direitos civis (próprias do PL 2.714/2023) poderiam ficar ofuscadas pela urgência ou caráter mais concreto da implantação de câmeras (tema do PL 5.662/2019), ou vice-versa.

Importa salientar ainda que o PL 2.714/2023 adentra em matéria altamente sensível regulada pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, Lei nº 13.709/2018). O reconhecimento facial envolve a coleta e tratamento de dados biométricos pessoais, os quais são considerados dados pessoais sensíveis pela legislação vigente. Por essa razão, o uso dessa tecnologia exige um enfoque legislativo diferenciado, atento aos rigorosos parâmetros de proteção de dados e salvaguarda de direitos fundamentais. O próprio PL 2.714/2023 explicita a necessidade de observar as diretrizes da LGPD em seu texto, ao determinar que o tratamento de dados biométricos decorrente do reconhecimento facial deverá atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados. Como destacado na justificativa da proposição, a LGPD estabeleceu regras sobre todas as atividades envolvendo dados pessoais – da coleta ao descarte – visando à maior proteção dos cidadãos. Logo, a discussão legislativa em torno do PL 2.714/2023 demanda a participação de órgãos técnicos e comissões parlamentares com competência sobre direitos digitais, proteção de dados e garantias constitucionais, diferente do PL 5.662/2019, cujo debate se concentra em política de segurança pública e administrativa.

Sob o prisma procedural, a manutenção do apensamento poderá acarretar prejuízo na tramitação adequada de cada matéria. Considerando a natureza distinta dos temas, é provável que a análise conjunta impeça a devida interlocução com comissões temáticas especializadas. Enquanto o PL 5.662/2019 pode ter sido despachado, por exemplo, para comissões de Segurança Pública e Administração Pública (focado na implantação de sistemas de vigilância), o PL 2.714/2023 carece de pareceres de comissões como a de Ciência e Tecnologia,



* C D 2 5 0 1 4 0 5 7 4 0 0 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO GAMBALE (PODE/SP)

de Direitos Humanos ou mesmo de Defesa do Consumidor (que frequentemente analisa questões de proteção de dados), além do indispensável exame acurado pela Comissão de Constituição e Justiça quanto aos impactos na ordem jurídica. Permanecendo apensado, corre-se o risco de limitar o debate do PL 2.714/2023 ao escopo das comissões originalmente designadas para o outro projeto, tolhendo a análise transversal que sua matéria exige. Essa limitação procedural seria contrária ao interesse legislativo de aperfeiçoar as proposições, uma vez que cada projeto necessita tramitar em comissões compatíveis com seu conteúdo específico para receber emendas e pareceres adequados ao seu mérito.

Diante do exposto, resta evidenciado que a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 5.662/2019 e nº 2.714/2023 não é recomendável. Solicita-se, portanto, o deferimento do presente pleito, com a consequente desapensação do PL nº 2.714/2023 do PL nº 5.662/2019.

Sala de Sessões, em de julho de 2025.

Deputado Rodrigo Gambale
(PODE/SP)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250140574000>
Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Rodrigo Gambale



* C D 2 5 0 1 4 0 5 7 4 0 0 0 *

REQ n.2684/2025